



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

Estado do Paraná

LEI Nº 242

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Altera o valor dos serviços prestados com o Trator de Esteiras.

Art. 1º - Os serviços prestados à particulares com o trator de esteiras terá a seguinte tabela:

a) Serviços de destoca para fins agrícolas C\$.500,00 (quinhentos cruzeiros) por hora de serviços.


b) Serviços de terraplenagem para qualquer fim C\$. 600,00 (seiscentos cruzeiros) por hora de serviço.

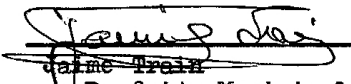
c) Serviços executados fora do Município, terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) da tabela acima.

Art. 2º - As despesas de transporte do trator correrá por conta do interessado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 224 de 08/05/78.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 10 de abril de 1.980.

  
Antonio Ovande Bernardin  
Secretário

  
~~Jaime Train~~  
Prefeito Municipal

002  
074  
08-05-80